Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-664/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6111/2007
PROTOCOLO	:	873135
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	ALDIR ANSILAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 46/2007
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelas Sras. e Srs. SILVANA MARIA ALVES CORDEIRO, ALDIR ANSILAGO, OSMAR MARQUES DO AMARAL, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA, ANTÔNIO FERREIRA LOPES, BENTO MARQUES NETTO, JOACIR RODRIGUES DE LIMA e TEREZINHA ROSELY OLMEDO – Vereadores da Câmara Municipal de Aral Moreira, para REVISAR a convicção do Acórdão nº 00/0340/2010, de folhas 148, e, via de consequência, SUPRIMIR o comando dos itens "1" e "2", da Decisão Simples nº 01/0262/2008, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES os Atos e Fatos Contábeis examinados pela Inspeção Ordinária nº 46/2007, praticados pelo Poder Legislativo daquele Município durante o período de janeiro a dezembro de 2006, e DISPENSAR os Recorrentes das responsabilidades em relação à glosa de despesas de seus respectivos subsídios.

2. Feitos os avisos formais de estilo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces